Lido em 26/11/2012
RETIRADO DE PAUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)3474-3070 Araguatins – Tocantins

Projeto de Lei nº /2012. **Araguatins, 26 de novembro de 2012.**

"QUE DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DE CARGOS DE CHEFIA DO SEMUSA – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ARAGUATINS-TO, POR FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO PRÓPRIO ÓRGÃO".

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório o preenchimento dos Cargos de Chefia do SEMUSA – Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins-To, por funcionários que façam parte do quadro de servidores administrativos do próprio órgão.

Parágrafo Único. Tem a preferência de preenchimento de tais cargos, os funcionários com mais tempo de carreira junto ao referido órgão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Novembro de 2012.

Francisco de Assis Almeida
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53
Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)3474-3070 Araguatins – Tocantins

JUSTIFICATIVA

Para análise e aprovação desta Casa de Leis, remeto este Projeto de Lei que dispõe sobre o preenchimento de cargos de chefia do SEMUSA – Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins-TO, por funcionários efetivos do quadro de servidores administrativos do próprio órgão, haja vista que os mesmos são conhecedores de todo o desenvolvimento das atividades referente ao funcionamento deste departamento, bem como estão a par de todos os problemas inerente a este sistema, e já possuem a experiência necessária para tratar com propriedade das questões relacionados ao funcionamento do setor supra citado.

Procura se evidenciar da mesma forma, o zelo e o compromisso com que tais servidores teriam pela realização dos trabalhos de responsabilidade destes cargos de chefia, pelo fato de terem em ciência que se efetuarem uma má prestação de serviços, tal postura acarretará na perda de seu cargo e efetividade perante o órgão a qual estão lotados. Tal pressuposto denota a seriedade e responsabilidade pela qual tais funcionários manterão ao assumirem estas posições.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Francisco de Assis Almeida
Vereador